



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**APROVADO EM SESSÃO**  
**DE 09 / 12 / 19**

**PROJETO DE LEI Nº 1959/2019**

Data 05/12/2019

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 11801/2019  
Data: 06/12/2019 Hora: 20:42  
Documento: PL 1959/2019

Origem: Prefeitura  
Resp. pelo recebimento: *[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**SÚMULA -** Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, com base no **IPCA acumulado de 12 meses, no valor de 2,54%**, assim especificados:

**1º - Valor venal das edificações por m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

Especificação	Valor em R\$ por m <sup>2</sup>
Casa em Alvenaria	384,60
Casa Mista	306,57
Casa em Madeira	234,10
Construção Popular	150,49
Apartamento em alvenaria	457,07
Estabelecimento comercial	306,57
Galpão	130,43
Telheiro	78,03

**2º - Valor venal dos lotes urbanos por m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

Especificação	Valor em R\$ por m <sup>2</sup>
No setor 01	179,47
No setor 02	137,11
No setor 03	105,90
No setor 04	84,71
No setor 05	73,57



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No setor 06	63,54
No setor 07	52,38
No setor 08	42,35

**3º - Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.**

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	55.740,74
Terra mecanizada semi-nobre	39.018,52
Terra de pastagem	22.296,29
Terra em mata	16.722,22
Terra acidentada	11.148,14

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando revogada a Lei nº 1806/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de dezembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1959/19**

O presente Projeto de Lei altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

A alteração consiste na reposição inflacionária medida pelo IPCA, medido pelo IBGE, disponível para consulta em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 05 de dezembro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4594/19

Três Barras do Paraná, em 05 de dezembro 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos a substituição do arquivo do Projeto de Lei nº 1959/2019, que Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

*Recebido*

*Protocolo 95/2019*

*Data: 06/12/2019*

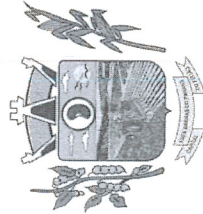
*Req: moizete/Executiv*

*Resp: Denise Stenone*

Exma. Sra.

**ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1959/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores:  
**VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 09/12/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1959/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

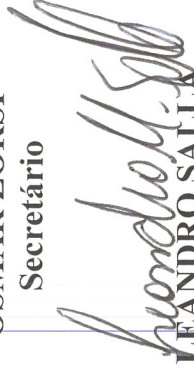
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

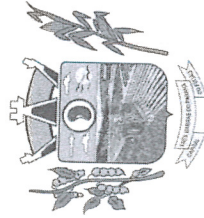
### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 de dezembro de 2019.

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

**OSMAR ZORSI**  
Secretário

  
**LEANDRO SALLA**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1959/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA**”, composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM**, reuniram-se em data de 09/12/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1959/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 de dezembro de 2019.

  
**LEANDRO MOCELIN SALLA**

Presidente



**DIRCEU MAURO FABIANE**

Secretário



**VALDECIR LUIZ JOAQUIM**

Membro